



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 044 DE 07 de Abril de 2020

“Altera o Decreto 042 de 02 de Abril de 2020 que passa a ter redação abaixo e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto 042 de 02 de Abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), ficam instituídas barreiras sanitárias no âmbito do Município.

Art. 2º - Haverá restrição excepcional e temporária, por **15 dias, a contar da zero hora do dia 03 de Abril de 2020**, restringindo o acesso de pessoas e veículos, com exceção nos seguintes casos:

I – Pessoas com **residência fixa** comprovada no Município de Santa Luzia;

II – Prestadores de serviços ou atividades essenciais, tais como fornecimento de água, luz, gás e outros combustíveis, serviços médicos e hospitalares, distribuição e venda de medicamentos, abastecimento de ramo de supermercado e similares, serviço funerário, serviço de telecomunicação e compensação bancária;

III – Pessoas com vínculo empregatício nos serviços essenciais no Município de Santa Luzia para fins de labor;

§ 1º - Para fins de comprovação serão considerados apenas: 1) - comprovante de residência atualizado ou 2) - CTPS, declaração do empregador ou outro documento de comprovação do vínculo empregatício (contracheque / crachá).

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



§ 2º - Para o efeito deste decreto, aqueles que tem apenas domicílio eleitoral no município e que não possam comprovar residência fixa, terão o seu acesso restringido

Art. 3º - Fornecedores de produtos para abastecimento de ramo de supermercado e similares deverão estar usando EPIs para poderem entrar e descarregar os produtos nos estabelecimentos comerciais do Município.

Art. 4º - Carros de particulares que forem identificados como “lotação clandestina de passageiros” serão denunciados a AGERBA para efeito de multa.

Parágrafo Único – Se os passageiros não forem residentes **fixos** no Município ou pessoas com vínculo empregatício, serão impedidos de entrarem no Município.

Art. 5º - As barreiras sanitárias deverão intensificar medidas verificação de estado de saúde, orientação e prevenção dos ocupantes do veículo, em especial de passageiros provenientes de cidades onde restam confirmados casos do Coronavírus, tais como Itabuna, Ilhéus e Porto Seguro.

Art. 6º - Serão instaladas barreiras fixas ou móveis nos acessos secundários.

Art. 7º - Casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogados as disposições em contrário.”

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos sete dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br